EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL ADMINISTRATIVA JUDICIAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO /SP

FÁBRICA DE ACESSÓRIOS DE MODA AURORA LTDA.,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.873.282/0001-28 e registro na Junta Comercial de São Paulo sob o nº. 35.602.686.180, com endereço na Avenida Thobias Ribeiro de Mendonça, nº 246, Distrito Industrial, CEP: 14790-000, Guaira/SP, ("Requerente" ou "Aurora"), por seus advogados que esta subscrevem, conforme incluso instrumento de mandato, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes, da Lei nº 11.101/05, promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir expostos.

I. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA FÁBRICA DE ACESSÓRIOS DE MODA AURORA

1. A Requerente é pessoa jurídica de direito privado, cuja principal atividade se resume na fabricação de botões, colheres descartáveis, aviamentos para costura, artefatos plásticos, artigos de armarinho, entre outros.

2. Suas atividades tiveram início no ano de 2019, em Guaira/SP, quando seus sócios viram no local e no ramo da costura uma boa oportunidade de investimento e geração de lucros.

3. Com o passar dos anos, a Aurora se tornou uma importante empresa em Guaira e região, realizando mensalmente as vendas no montante aproximado superior a R$ 2.000.000 (dois milhões de reais). A empresa hoje conta com uma equipe composta por 98 funcionários diretos.

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

4. Historicamente, o principal produto da Requerente são os botões de poliéster e, em decorrência de oportunidade mercadológica, também passou a produzir colheres descartáveis que são fornecidas para a Rede de Sorveterias "Chiquinho", que conta com mais de 750 (setecentos e cinquenta) unidades espalhadas pelo território nacional.

5. Especificamente sobre o seu mercado de atuação, além dos botões de poliéster, importante ressaltar que os produtos fornecidos para a prestigiosa rede de sorveterias representam aproximadamente 30% (trinta por cento) do seu faturamento e, em contrapartida, para o devido atendimento ao importante cliente, conta com parque fabril altamente especializado e capaz de produzir as colheres de sorvete que são reconhecidas por sua durabilidade.

6. Os botões de poliéster, por sua vez, são comercializados com distribuidoras e empresas têxteis.

7. Lembra-se também, que a Aurora possui muitos fornecedores de produtos e serviços, que dependem da continuidade dos serviços prestados pela Requerente para a manutenção de suas atividades e dos empregos de seus funcionários, haja vista que uma potencial extinção de uma empresa localizada em uma região que não possui grande capacidade empregatícia e outras opções de clientes para fornecimento de insumos, acarretaria prejuízos irreversíveis para o funcionamento destas empresas, além de incalculáveis prejuízos sociais com o fechamento dos postos de trabalho.

8. Ocorre que nos últimos anos a empresa passou a enfrentar severa crise financeira, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro desencadeado pelas sucessivas crises financeiras do Brasil e da economia mundial, que geraram um cenário de quedas significativas de receitas que perduram até os dias atuais. A partir disso, a Requerente iniciou um plano interno de reestruturação financeira e operacional, que tinha como principal objetivo a manutenção das atividades da empresa e de seus funcionários.

9. No entanto e quando já estava em prática seu plano de reestruturação, a Requerente foi surpreendido por nova crise financeira causada pela pandemia mundial do corona vírus (Covid-19), que gerou a atrasos na entrega de insumos,

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

suspensão de contratos e atrasos em pagamentos, o que acabou por onerar ainda mais suas atividades, comprometendo o seu fluxo de caixa.

10. Também como reflexo da crise sanitária, houve um aumento exponencial nas despesas da companhia, o que impactou diretamente em sua saúde financeira.

11. Por esse motivo Excelência, a Requerente não vislumbra outra solução senão a requisição da Recuperação Judicial, cujo plano será apresentado em momento oportuno e que terá como objetivo apresentar não apenas meios de pagamentos aos débitos adquiridos até o momento, mas também as medidas que serão adotadas pela Requerente para a retomada de sua estabilidade e posterior crescimento econômico e estrutural.

12. Em que pese a grave crise econômica acima narrada, a Requerente tem plena convicção que com as práticas de reestruturação que já estão sendo implementadas às suas atividades operacionais e de gestão, complementadas com a ajuda do instituto da Recuperação Judicial, seu soerguimento será certo e efetivo, garantindo também o pagamento das dívidas acumuladas ao longo do tempo e de referida crise financeira (Covid-19).

13. Nesse sentido, a Requerente elabora o presente pedido de Recuperação Judicial, cumprindo na íntegra o disposto nos artigos 48 e 51 da Lei n° 11.101/2005, requerendo o regular processamento do pedido, para que sejam atendidos os objetivos da Lei em comento, especialmente no que diz respeito à preservação das atividades da empresa e seu soerguimento, elementos esses necessários a manutenção da fonte geradora de empregos e tributos, especialmente para Guaira e região.

II. DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRESTO/SP

14. Nos termos do art. 3°, da Lei n° 11.101/2005, o juízo de competência para julgamento do pedido de mediação é aquele em que a empresa tiver seu principal estabelecimento:

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

> *Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.*

15. Segundo a doutrina, "principal estabelecimento" e "sede social" não são sinônimos. A partir disso, busca-se o conceito correto de "principal estabelecimento". Remonta-se aos ensinamentos de J.X. Carvalho de Mendonça:

> *""Principal estabelecimento" é o lugar onde o devedor, comerciante ou sociedade anônima, centraliza a sua atividade e influência econômica; onde todas as suas operações recebem o impulso diretor; onde, enfim, se acham reunidos normal e permanentemente todos os elementos constitutivos do seu crédito. É, em resumo, o lugar onde reside o governo dos negócios do devedor. Pouco importa que o devedor tenha outro lugar depósito de mercadorias, ou mesmo de fábricas que manufaturem os produtos que mais tarde alimentam o giro comercial. Também indiferente é que cada uma das suas sucursais prospere, ou pelo menos não tenha faltado ao pagamento da dívida mercantil.*
> *No estabelecimento principal é que existe termômetro do crédito do comerciante pois aí estão absorvidos todos os seus negócios, e o patrimônio do devedor é único e indivisível, constituindo em qualquer lugar que esteja a garantia comum dos credores." (MENDONÇA, J.X. Carvalho de, Tratado de Direito Comercial Brasileiro, v. VII, p. 272-274, 7ª ed., 1964).*

16. A Aurora está localizada na comarca de Guaira/SP, onde se encontra toda a sua operação e os seus diretores administradores, bem como são tomadas todas as decisões operacionais e estratégicas relacionadas ao negócio, sejam elas comerciais ou administrativas, conforme verifica-se de seus atos constitutivos.

17. **Contudo, visando agilizar e tornar mais eficaz a análise e julgamento dos processos relacionados à Recuperação Judicial foram criadas Varas Especializadas no assunto. Com isso, atualmente a competência para análise da medida aqui apresentada é da 8ª RAJ de São José do Rio Preto/SP, motivo pelo qual ajuíza-se a presente demanda na Comarca São José do Rio Preto /SP**.

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

18. **Resta, portanto, demonstrada a competência absoluta do Juízo do** Foro de São José do Rio Preto/SP **para processar e julgar o presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05.**

III. DAS PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, INCISO I, DA LEI Nº 11.101/2005

19. Consoante acima mencionado, há alguns anos a Requerente enfrenta problemas financeiros que vem dificultando o desenvolvimento de suas atividades.

20. Dentre as causas mais relevantes do estado de crise econômico-financeira estão aquelas relacionadas aos empréstimos realizados com algumas instituições financeiras que acabaram por onerar consideravelmente seu fluxo de caixa, prejudicando o pagamento de demais credores e impedindo a expansão da empresa e incremento de suas atividades.

21. Somado a isso, a crise sanitária causada pelo corona vírus (Covid-19) acabou por agravar a situação financeira do Requerente.

22. A rápida e descontrolada disseminação do vírus, gerou **(i)** atrasos nos pagamentos dos clientes; **(ii)** suspensão imediata de contratos; **(iii)** atraso na entrega de insumos, afetando ainda mais o seu fluxo de caixa.

23. Com isso, o Requerente sofreu com relevante impacto em suas operações, especialmente no ano de 2021, enfrentando, ainda, um relevante crescimento de suas despesas operacionais e financeiras durante o último ano de 2023, decorrentes ao aumento dos preços e juros sobre as operações financeiras pactuadas durante este período, sendo o instituto da Recuperação Judicial a melhor alternativa para o seu soerguimento.

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

IV. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 48 DA LEI Nº 11.101/2005

24. O art. 48 da Lei 11.101/05 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, restando à Requerente demonstrar o cumprimento da formalidade exigida.

25. Desta forma, esta petição inicial encontra-se acompanhada dos seguintes documentos:

IV.1. Exercício das atividades há mais de 02 (dois) anos – art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005

26. A Requerente comprova por meio dos documentos anexos que exerce suas atividades há mais de 02 (dois) anos, em cumprimento ao disposto no art. 48, caput, da Lei nº 11.101/2005.

IV.2. Não ser falido – art. 48, I, II e III, da Lei nº 11.101/2005

27. A Requerente instrui o presente pedido, em atendimento ao disposto no art. 48, I, II e III, da Lei nº 11.101/05, com suas certidões de distribuição de processos que demonstram que a empresa não é falida e não pleiteou Recuperação Judicial nos último 05 (cinco) anos.

IV.3. Não ter sido o sócio ou administrador condenado por crimes falimentares – art. 48, IV, da Lei nº 11.101/2005

28. A Requerente instrui o presente pedido de Recuperação Judicial, em atendimento ao disposto no art. 48, IV, da Lei nº 11.101/05, com as certidões

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

criminais de seu sócio administrador, demonstrando que não existe condenação em crimes falimentares.

V. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

29. Como visto, a Aurora não entrou em situação de crise ou ainda em situação que necessite de ações corretivas de uma hora para outra. Ela foi experimentando um processo de decadência que, em determinado momento, provocou a ruptura das bases de sustentação do negócio.

30. A Lei nº 11.101/05 tem por objetivo viabilizar a superação dessa situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservaçãoda empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica.

31. Nesse propósito destaca-se opinião de Waldo Fazzio Junior que menciona:

> *"A LRE fixa uma dicotomia essencial entre as empresas economicamente viáveis e as inviáveis, de tal arte que o mecanismo da recuperação é indicado para as primeiras, enquanto o processo de falência apresenta-se como o mais eficiente para a solução judicial da situação econômica das empresas inviáveis.*
> *'Viáveis, é claro, são aquelas empresas que reúnem condições de observar o plano de reorganização estipulado no art. 47 da LRE. A aferição dessa viabilidade está ligada a fatores endógenos (ativo e passivo, faturamento anual, nível de endividamento, tempo de constituição e outras características da empresa) e exógenos (relevância socioeconômica da atividade)."*[1]

32. No mesmo sentido Fábio Ulhôa Coelho:

> *Somente as empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial ou extrajudicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira*

[1] JÚNIOR, Waldo Fazzio. Lei de Falência e Recuperação de Empresas. 4ª ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2008.

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado, o devedor que a postula deve mostrar-se digno do benefício. Deve mostrar, em outras palavras, que tem condições de devolver à sociedade brasileira, se e quando recuperada, pelo menos em parte o sacrifício feito para salvá-la. Essas condições agrupam-se no conceito de viabilidade da empresa, a ser aferida no decorrer do processo de recuperação judicial ou na homologação da recupera extrajudicial."

33. Ainda dentro desse contexto, a Lei nº 11.101/05 está inserida na ordem jurídica em vigor em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição da República em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social.

34. José da Silva Pacheco, em importante lição sobre o tema, ressalta:

"Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social."

35. A crise enfrentada pela Requerente não se mostra irreversível caso haja o atendimento do pedido aqui exposto juntamente com as medidas de reorganização que já vem sendo tomadas pela empresa, quais sejam, incremento de suas atividades, reorganização de seu fluxo de caixa, redução de despesas consideradas desnecessárias, entre outras que facilitarão a recuperação da empresa.

36. Ressalta-se, novamente, que a Requerente movimenta não apenas a economia local, mas também a de outras cidades da região, gerando centenas de empregos diretos e indiretos, o que redunda em uma inequívoca relevância social.

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

37. Ademais, a Requerente é importante fonte gerador de tributos, que são obviamente reaplicados na cidade com os repasses do Governo Federal e Estadual.

38. Pelos motivos econômicos, aliás, macroeconômicos acima expostos, resta claro que a reestruturação da Aurora é viável e que ela se recuperará cumprindo na íntegra o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado no momento oportuno, o qual trará em detalhes todas as medidas que já foram tomadas e aquelas que serão colocadas em prática nos próximos meses.

39. Com um faturamento de pouco mais de R$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de reais) no ano de 2023, a Requerente mostra plena capacidade de soerguimento e manutenção de sua atividade produtiva na área de botões e colheres de sorvete, mercado que representa a quase totalidade do seu faturamento.

40. Diante da necessidade da Requerente fazer frente aos seus compromissos com os seus mais diversos credores, a Recuperação Judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica da empresa, uma vez que viabiliza tanto a manutenção da atividade social quanto a preservação dos empregos gerados, garantindo o pagamento das obrigações e o recolhimento de tributos, movimentando a economia regional.

41. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial e, posteriormente, a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, importam ainda na preservação do ativo social gerado, posto que o encerramento das atividades da empresa acarretará na extinção de centenas de empregos formais e informais em um país assolado por altos níveis de desemprego.

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

VI. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 51 DA LEI Nº 11.101/2005

42. O art. 51 da Lei 11.101/05 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a petição inicial da Recuperação Judicial, restando à Requerente demonstrar o cumprimento da formalidade exigida.

43. Desta forma, esta petição inicial encontra-se acompanhada dos seguintes documentos:

VI.1. Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) último exercícios sociais – art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005

44. A Requerente instrui o presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº 11.101/05, com suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e especial de 2024.

45. Todas as demonstrações contábeis estão compostas, conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inc. II, do art. 51, da Lei nº 11.101/05, de:

(i) Balanço patrimonial;
(ii) Demonstração de resultados acumulados;
(iii) Demonstração do resultado desde o último exercício social;
(iv) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II, do art. 51).

VI.2. Relação nominal de credores – art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005

46. Consoante art. 51, da Lei nº 11.101/05, a Requerente apresenta a lista nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito,

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

VI.3. Relação integral de empregados - art. 51, IV, da Lei nº 11.101/2005

47. A Requerente instrui o presente pedido de Recuperação Judicial, com a relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

VI.4. Certidões de regularidade no Registro Público de Empresas e ato constitutivo - art. 51, V, da Lei nº 11.101/2005

48. A Requerente instrui o presente pedido de Recuperação Judicial, com a respectiva Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas e seu ato constitutivo, comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

VI.5. Relação dos bens particulares dos sócios controladores/administradores - art. 51, VI, da Lei nº 11.101/2005

49. A Requerente instrui o presente pedido de Recuperação Judicial com a relação dos bens particulares do sócio.

50. Instrui, também, com as certidões de distribuições de ações em nome do sócio.

VI.6. Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras - art. 51, VII, da Lei nº 11.101/2005

51. A Requerente instrui o presente pedido de Recuperação Judicial com os extratos atualizados das suas contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras.

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

VI.7. Certidões dos cartórios de protestos da comarca de Guaira/SP - art. 51, VIII, da Lei nº 11.101/2005

52. A Requerente instrui o presente pedido de Recuperação Judicial com as certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca de Guaira, onde está localizada sua sede.

VI.8. Relação de todas as ações judiciais em que figura como parte – art. 51, IX, da Lei nº 11.101/2005

53. Todas as demandas judiciais em que a Requerente figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

VI.9. Relação detalhada do passivo fiscal - art. 51, X, da Lei nº 11.101/2005

54. A Requerente instrui o presente pedido de Recuperação Judicial com a relação detalhada de seu passivo fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

VI.10. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante - art. 51, XI, da Lei nº 11.101/2005

55. A Requerente instrui o presente pedido de Recuperação Judicial com a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

56. Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, se encontram à disposição deste Juízo e do Ilustre Administrador Judicial, futuramente nomeado e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

VII. DOS PEDIDOS

57. Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de Recuperação Judicial, deferir o seguinte:

(i) O processamento da presente Recuperação Judicial da empresa Aurora, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 52)[2];

(ii) Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº 11.101/05;

(iii) Suspender, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as ações e execuções movidas em face da Requerente, até ulterior deliberação desse juízo, com as exceções previstas em Lei (art. 52, III e art. 6º);

(iv) Autorizar a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial;

(v) A intimação do Ministério Público, bem como a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo, bem como do Município de Guaira/SP, para que tomem ciência do presente pedido de Recuperação Judicial;

(vi) A expedição do competente Edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo contendo todas as informações previstas no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/05;

(vii) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação em juízo do respectivo Plano de Recuperação

[2] Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: *"se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação"* (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164).

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

Judicial da Requerente, sob fiscalização do Ilustre Administrador Judicial e, se houver, do comitê de credores;

58. Requer seja mantido em segredo de justiça do Imposto de Renda dos acionistas, dos contratos e extratos bancários e da lista de funcionários do hospital, tendo em vista haverem em tais documentos informações sigilosas.

59. Protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição e dos documentos que a instruem, caso seja necessário.

60. Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações relativas ao feito sejam remetidas ao advogado **Elias Mubarak Júnior**, inscrito na **OAB/SP nº 120.415**, com endereço profissional na Avenida Angélica, 1761, 2º andar, Higienópolis, São Paulo – SP, sob pena de nulidade.

61. Dá-se à causa o valor de R$ 7.362.404,35 (sete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo/SP, 06 de junho de 2024.

ELIAS MUBARAK JÚNIOR
OAB/SP Nº 120.415

CAROLINA CHRISTIANO
OAB/SP Nº 292.708

JOÃO PAULO BETARELLO DALLA MULLE
OAB/SP Nº 274.086

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS

1. Procurações e contrato social;
2. Comprovação de Atividade por mais de 02 anos;
3. Certidão de Falência;
4. Certidão de Recuperação Judicial;
5. Certidão de Crimes Falimentares;
6. Demonstrações Contábeis 2020, 2021, 2022, 2023 e especial de 2024 e Fluxo Gerencial;
7. Relação de Credores Concursais e Extraconcursais;
8. Relação de Empregados;
9. Certidão da JUCESP;
10. Declaração de Bens dos Sócios;
11. Extratos de Contas Bancárias;
12. Certidões de Cartórios de Protesto;
13. Relação de Ações Judiciais;
14. Passivo Extraconcursal Fiscal;
15. Relações de Ativos da Requerente;

Av. Angélica, nº 1761 - 2º Andar CEP: 01227-200 São Paulo Brasil Fone: 3214-5525
mubarak@mubarak.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR, protocolado em 06/06/2024 às 16:19 , sob o número 10005295520248260359.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000529-55.2024.8.26.0359 e código ANuY0u5g.